



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 028/2006, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE USO DAS
CORES DO MUNICÍPIO QUANDO
DA PINTURA DOS PRÉDIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA municipal de Orós, Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquitetura públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade, obrigatoriamente serão pintados nas cores oficiais do Município, azul e branco, conforme definido no artigo da Lei nº ____ de ____ de março de 1956, cujas tonalidades deverão ser idênticas às do Brasão ou bandeira do Município.

Art. 2º - A utilização das cores do Município, de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais.

Art. 3º - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser pintados nas cores do Município, quando se optar pela substituição daquelas.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I – O bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município ou Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado;

III – Se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado.